



PORTARIA N. 06/2018/JveCiv6

Delega atos ao Cartório da 6ª Vara Cível da comarca de Joinville e dá outras providências acerca da agilização dos trabalhos cartorários e judiciais.

A Dra. **VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA**, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da comarca de Joinville, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento dos serviços forenses buscando maior efetividade na prestação jurisdicional,

CONSIDERANDO o grande volume de ações envolvendo cumprimentos de sentenças relativas à subscrição de ações da empresa Brasil Telecom em andamento na Comarca, havendo necessidade de racionalização do procedimento, de forma a evitar maiores delongas na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 152, VI, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015,

RESOLVO:

I- REVOGAR as seguintes disposições:

a) art. 43 da Portaria n. 08/2016/JveCiv6, que delegava à Chefe de Cartório ato para a intimação da parte executada para juntar aos autos o contrato de participação financeira firmado entre as partes e sua respectiva radiografia nos pedidos de cumprimento de sentença relativa à subscrição de ações da empresa Brasil Telecom, porquanto é necessária análise do juízo acerca da espécie de contrato firmado, conforme decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 4005784-51.2017.8.24.0000;



b) arts. 44 e 45 da Portaria n. 08/2016/JveCív6, que delegava à Chefe de Cartório ato para a intimação da parte executada para pagamento do débito no prazo de quinze dias e deliberava acerca da possibilidade de aplicação do sistema Bacenjud, eis que, em razão do trâmite da recuperação judicial, a disponibilização de valores apenas pode ocorrer mediante autorização judicial (art. 66 da Lei n. 11.101/2005) e a penhora de valores, em caso de não pagamento, igualmente está impedida.

II- DELEGAR à Chefe de Cartório ou servidores por ele autorizados (todos doravante incluídos na expressão "Cartório"), os seguintes atos:

DAS AÇÕES ENVOLVENDO A BRASIL TELECOM

Art. 1º - Apresentado pedido de cumprimento de sentença relativa à subscrição de ações da empresa Brasil Telecom, o Cartório deverá intimar a parte executada para que, em trinta dias, comprove que os valores buscados já estão inclusos na relação/quadro geral de credores da ação de recuperação judicial n. autos n. 0203711-65.2016.8.19.0001, processada perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, ou apresentar sua impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de quinze dias (art. 525 do Código de Processo Civil).

§ 1º - Comprovado que os que os valores buscados já estão inclusos na relação/quadro geral de credores nos termos do *caput*, o Cartório deverá intimar a parte ativa para se manifestar sobre eles em quinze dias.

§ 2º - Apresentada impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, o Cartório deverá intimar a parte credora para se manifestar no prazo de quinze dias.

Art. 2º - Decorrido o prazo do artigo anterior com ou sem manifestação da parte credora, o Cartório deverá publicar ato



I- Nomear como perita a empresa RAS Assessoria Ltda., na pessoa do Sr. Renê Antônio da Silva, com endereço à Rua Dona Francisca, n. 1700 - Sala n. 10, Saguaiçu, CEP 89.221-007, Joinville - SC (fone 47 3027-1641).

II- Cientificar as partes e o *expert* que os honorários periciais ficam fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem pagos pela concessionária do serviço telefônico.

II- Intimar as partes para, em quinze dias:

a) indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil;

b) arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

c) apontar os documentos que pretendem que sejam analisados pelo perito.

III- Intimar a parte executada para depositar a remuneração do perito em 15 dias, sob pena de homologação dos cálculos apresentados pela parte autora (art. 509, § 2º, do Código de Processo de Civil), haja vista que é aquela quem está impugnando o pedido de cumprimento de sentença.

Art. 3º - Cumprido o artigo anterior e depositado o valor dos honorários periciais, o Cartório deverá oficiar o perito para que:

I- Cumpra escrupulosamente o encargo, independente de compromisso, na forma do art. 466 do Código de Processo Civil.

II- Decline a conta para depósito de sua remuneração.

III- Apresente, no prazo de trinta dias, o laudo pericial com resposta aos seguintes quesitos, além dos formulados pelas partes:

a) Considerando as decisões proferidas nestes autos, a parte ré é devedora de algum valor à parte autora?



b) Na hipótese positiva, qual o montante devido pela concessionária do serviço telefônico em favor da parte autora?

Art. 4º - O ofício indicado no artigo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos: a) cópias dos quesitos; b) documentos que instruem a inicial e a contestação da ação ordinária, além de outros eventualmente indicados pelas partes; c) decisões proferidas nos autos; d) inicial da execução de sentença e impugnação; e, e) cálculos apresentados pelas partes.

Art. 5º - Apresentado o laudo, o Cartório deverá intimar os litigantes para, querendo, em quinze dias, se manifestar a respeito do mesmo e apresentar os pareceres dos assistentes técnicos, nos termos do art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil.

Art. 6º - Apresentada impugnação ao laudo pericial, o Cartório deverá intimar a parte impugnada para se manifestar em quinze dias e, na sequência, intimar o perito para, no mesmo prazo, se manifestar sobre a impugnação, nos termos do art. 477, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015.

Publique-se.

Registre-se.

Afixe-se cópia desta portaria no mural deste fórum de justiça.

Envie-se cópia desta portaria à Subseção da Ordem dos Advogados.

Joinville, 19 de junho de 2018


VIVIANE ISABEL DANIEL SPECK DE SOUZA
Juíza de Direito